

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Deputado Rubens Bueno intenta alterar o art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, para inserir um parágrafo segundo, cujo texto proíbe, sem que haja prévia autorização do Congresso Nacional, o emprego das Forças Armadas no cumprimento de missões subsidiárias que impliquem a execução de obras e serviços de engenharia.

Em sua justificativa, o ilustre Autor sustenta que fatos recentes indicaram desvio de finalidade no emprego das Forças Armadas, pelo Executivo, em missões subsidiárias, emprego que não atendeu a interesses nacionais, mas a interesses específicos do próprio Executivo.

Assim, segundo o Autor, a proposição apresentada não tem por finalidade impedir o emprego dos militares federais em atividades que possam contribuir com o povo e o Estado brasileiros, mas inserir um controle por parte do Congresso Nacional em relação à definição das ações a serem realizadas,

“estabelecendo um filtro de modo a evitar as distorções tão terríveis como aquelas vistas na última legislatura”.

II - VOTO DO RELATOR

Embora o controle das ações do Executivo pelo Legislativo seja elemento essencial do princípio de separação dos poderes, e esteja materializado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o qual estabelece ser da competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, não nos parece ser a solução proposta pela proposição sob análise a mais adequada, entre outros, pelos seguintes motivos:

a) a execução de obras de infraestrutura rodoviária, que se constituem na maioria das missões da Engenharia, desde o projeto básico até a camada final de pavimentação, demanda períodos de trabalho de 3 a 4 anos. A dependência da autorização do Congresso Nacional a cada 2 anos praticamente inviabilizará a delegação de obras para o Comando do Exército pelos órgãos públicos, face às incertezas quanto à continuidade das obras;

b) a cada dois anos o emprego das Forças Armadas em missões subsidiárias sofrerá as restrições impostas por este projeto de lei complementar, já que as eleições municipais e federais são alternadas, ou seja, se nos 12 meses anteriores à eleição o emprego é limitado, restam apenas 12 meses para atuação plena das Forças Armadas, o que poderá inviabilizar a execução pelas Forças Armadas de atividades relevantes de interesse do Estado brasileiro;

c) há atividades que não podem ser restringidas pelo calendário eleitoral como as ações de defesa civil ou a realização de obras de infraestrutura que não podem ser interrompidas sob pena de graves prejuízos sociais e financeiros.

Destaque-se que o ritmo da atuação do Congresso Nacional e as regras do processo legislativo mostram-se incompatíveis, em diversas oportunidades, com a necessidade de urgência do emprego das Forças Armadas no cumprimento de missões subsidiárias para atendimento de demandas sociais

relevantes, em especial nas ocasiões em que esse emprego se faz para enfrentar situações emergenciais, provocadas por desastres naturais, como secas, inundações, desmoronamentos.

Como a necessidade não pode esperar o trâmite burocrático de uma autorização prévia do Congresso Nacional, ao aprovar esta proposição o Congresso Nacional poderia estar se expondo a uma desmoralização pelo fato de que, em face da situação crítica e da necessidade premente de atendimento a populações vítimas de diversas calamidades naturais, o Executivo, cumprindo com sua obrigação de atender a sociedade brasileira, em especial nas situações de risco, iniciaria o emprego das Forças Armadas em missões subsidiárias sem a ocorrência dessa prévia autorização congressional. E acrescento que, tenho a mais absoluta certeza de que nenhum Parlamentar se sentiria confortável em questionar o Executivo quanto a esse procedimento, incorrendo no risco de ser taxado de insensível ou de agir em prejuízo do povo brasileiro.

Aduza-se, por fim, que se houver desvio de finalidade no emprego das Forças Armadas na execução de missões subsidiárias já há um instrumento adequado para ser utilizado na correção desses desvios – a proposta de Fiscalização e Controle – sendo despiciendo criarem-se novos instrumentos de controle do Executivo cujos efeitos acabam por ser extremamente prejudiciais ao povo brasileiro.

Em face do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei Complementar nº 16, de 2011.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2011.

DEPUTADO **DR. ROSINHA**

RELATOR